LEI Nº 2147.
DE 18 DE MAIO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os estabelecimentos farmacêuticos do Município da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providencias."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com os estabelecimentos farmacêuticos do Município da Estância Turística de Ibiúna, objetivando o fornecimento de medicamentos e outros produtos aos servidores da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - As compras serão autorizadas e realizadas nos estabelecimentos farmacêuticos, credenciados pelo Executivo Municipal de Ibiúna, através da Secretaria Municipal da Administração, devendo estes estabelecimentos, oferecerem melhores condições de pagamento, descontos e outras vantagens, nos termos a serem determinados no respectivo instrumento convencional.

Art. 3º - Não haverá limites para as compras mensais, ficando a cargo e responsabilidade do estabelecimento conveniado estabelecer limite de crédito que concederá a cada servidor.

Parágrafo único – A municipalidade não se responsabilizará perante os estabelecimentos conveniados, por despesas realizadas acima da capacidade de liquidez de cada servidor.

Art. 4º - A participação do servidor no Convênio é facultativa, devendo aqueles que optarem pela sua adesão, firmar autorização, por escrito para desconto em folha de pagamento do valor de cada compra efetuada.

§ 1º - Mensalmente a Administração Municipal fornecerá aos estabelecimentos conveniados, relação completa dos servidores aptos a aderir ao Convênio.

§ 2º - O servidor poderá nomear, por escrito aqueles que poderão fazer compras em seu nome.

§ 3º - A expedição de credencial aos servidores, bem como das pessoas por eles nomeados como autorizadas, ficará por conta exclusiva dos estabelecimentos conveniados e na forma disciplinada no respectivo Termo de Convênio.

Art. 5º - O repasse dos descontos efetuados dos servidores conveniados, ao estabelecimento convenente, será feito no último dia útil de cada mês.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2017.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 18 de maio de 2017.

MARCO ANTÔNIO FALCI DE MELLO
Secretário da Administração